



## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### Lei nº 1080/2005.

**PUBLICAÇÃO**  
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento da população.  
Nº Aliado no Quadro de Avisos  
De: 05/10 a 05/11/05  
Assinatura responsável

**Autoriza o Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento de dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. XXXII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Estiva, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Fica o Município de Estiva, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

**§ 1º** - Fica o Município de Estiva, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.



## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTIVA, 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

**João Gualberto Rezende Júnior**  
Prefeito Municipal